



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.002/2023.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E AUTARQUIAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, no uso das atribuições legais, e na forma prevista no artigo 66 inciso VI, da [Lei Orgânica](#) Municipal de Alagoas,

CONSIDERANDO que o comportamento da receita pública no primeiro trimestre de 2023 prejudica o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que os valores previstos no orçamento anual de 2023 não serão suficientes para fazer face às ações no exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº [101](#), de 04 de maio de 2000, frente aos indicadores do não cumprimento das metas fiscais, impõe-se a limitação de empenhos e movimentação financeira;

CONSIDERANDO, as diretrizes da Administração Municipal, de priorizar a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos municípios, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal,

DECRETA.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta e Autarquias, ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO
FINANCEIRA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as práticas dos seguintes atos:

I - Auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles já existentes e os decorrentes da Lei Federal [13.019/2017](#);

II - Contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, ressalvadas as consultorias que visem a recuperação, incremento de receitas ou benefício econômico;

III - Nomeação de novos servidores efetivos, ainda que para a reposição de quadro de servidores por aposentadorias, ressalvadas situações excepcionais com autorização do Prefeito Municipal;

IV - Concessão de novas gratificações e/ou vantagens aos servidores comissionados, nomeados e efetivos;

V - Nova cessão de servidor do Município para outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;

VI - Receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cedente, se tratar de ocupação de cargo de confiança ou essencial a continuidade do serviço público;

VII - Substituições de servidores nos cargos ou funções de confiança nos casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;

VIII - Participação de servidores em cursos de capacitação que acarretem despesas com deslocamento e/ou pagamento de horas extras aos servidores públicos municipais, salvo nos casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) de horas extras,

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

salvaguardando os serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e segurança pública previamente;

II - redução de 10% (dez por cento) nos contratos de consultoria.e

III – redução em 10% (dez por cento) do valor global dos contratos de cada órgão.

§1º- A Secretaria Municipal de Saúde, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT e a Guarda Municipal deverão apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários que resultem no pagamento de horas extras para análise da Comissão de Avaliação Orçamentária e Financeira - CAOF, submetendo as suas conclusões ao Prefeito Municipal para aprovação.

§2º- A realização de serviços extraordinários por servidores das áreas administrativas fica expressamente proibida, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ressalvadas as situações prévia e expressamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º- As Unidades Gestoras deverão promover a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;

II - redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

§1º- As renegociações realizadas não poderão resultar em:

I - aumento de preços unitários;

II - redução da periodicidade dos pagamentos;

III - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

§2º- As Secretarias deverão apresentar à Comissão de Avaliação Orçamentária e Financeira - CAOF, no prazo de 10 (dez) dias, plano de redução de despesa, com análise individualizada de cada contrato.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Administração deverá promover permanente controle e avaliação das despesas com pessoal, adotando as medidas necessárias a sua redução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º- As Secretarias deverão promover o controle de frequência e cumprimento das efetivas jornadas de trabalho para que os servidores façam jus ao recebimento dos salários, horas extras e demais benefícios dentro do mês, que deverão ser encaminhados e validados pelos Secretários das pastas até o dia 05 do mês subsequente para o Departamento de Recursos Humanos.

§2º- Somente farão jus ao auxílio alimentação os servidores que laborem em 02 (dois) turnos, na forma da lei, sempre condicionado ao efetivo controle de jornada e na exata proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 6º- As medidas elencadas nos arts. 2º, 3º, 4º deste Decreto deverão acarretar um alinhamento com metas de despesas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA/2023), cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos da Fonte Tesouro Municipal, até que seja alcançado o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Parágrafo único- A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Art. 7º- Os ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesa de que tratam esse Decreto e o respectivo monitoramento serão efetuados pela Comissão de Avaliação Orçamentária e Financeira - CAOF.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- Os ordenadores de despesa do Município são responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas para limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto, não sendo permitida autorização de ordem de serviço e de fornecimento sem prévia reserva orçamentária e empenho.

§ 1º- Somente serão recebidas as notas fiscais na SEFAZ que estejam compatíveis com o estabelecido no orçamento.

§ 2º- O contingenciamento de que trata o caput deste artigo será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários até que seja atingido o equilíbrio fiscal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

preconizado pela Lei Complementar nº [101](#), de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º- As situações excepcionais serão submetidas à análise técnica da Comissão de Avaliação Orçamentária e Financeira - CAOF, cabendo aos seus titulares manifestação final conjunta.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 05 de julho de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal